

# FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUMDETUR

O FUMDETUR foi criado pela Lei Municipal nº 2147 de 11 de setembro de 1997 e modificado pela Lei nº 2470 de 03 de julho de 2003.

## Lei Consolidada

### Cria o Fundo para o Desenvolvimento do Turismo.

**Art. 1º** – Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo - FUMDETUR.

**Art. 2º** – Os recursos destinados a formação do FUMDETUR terão origem:

- De dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e critérios adicionais que lhe sejam destinados.
- De doações de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados a financiar projetos específicos de desenvolvimento municipal e regional.
- De receitas provenientes da realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, sociais e artísticos no Município, realizados com o objetivo de angariar recursos para o Desenvolvimento do potencial turístico do Município.
- De doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infra-estrutura em locais com potencial turísticos.
- De recursos oriundos da celebração de convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.
- Da exploração comercial e visual de logradouros públicos e equipamentos de serviços municipais, através de contratos específicos, diretamente com empresas interessadas ou com empresas de comunicação visual que apresentem projetos de exploração de espaços físicos previamente determinados pelo COMTUR e submetidos à apreciação do DAOP – Departamento de Obras Públicas e Particulares.
- Da taxa de Licença para Publicidade nos termos do Art. 210 da Lei Complementar nº 003/98, de 28 de novembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares 005/2000, 007/2000 e 013/2002.

**Art. 3º** – A administração, aplicação e movimentação dos recursos do FUMDETUR será feita somente mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

**Art. 4º** – A utilização dos recursos do FUMDETUR será orientada

preferencialmente para:

- I. Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e empresários;
- II. Melhoria da infra-estrutura turística em geral;
- III. Incentivo à divulgação de Itajubá, suas atrações turísticas, seus produtos, serviços e seus estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus e profissionalizantes;
- IV. Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- V. Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que atendam a demanda de recreação e lazer no Município;
- VI. Manter serviços de informações e apoio ao turista;
- VII. Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados ao projetos e programas turísticos.

**Art. 5º** – Os recursos do FUMDETUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

**Art. 6º** – A movimentação dos recursos do FUMDETUR será feita em conjunto pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e pelo Secretário Municipal de Finanças ou por substitutos indicados por estes órgãos oficiais, no caso de impedimento de algum de seus titulares.

**Art. 7º** – O COMTUR elaborará o regimento interno que irá disciplinar o funcionamento do FUMDETUR no prazo de 60 dias da aprovação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 9º** - Para atender as despesas de implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e V do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, devendo os orçamentos seguintes consignarem as dotações necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.